



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes**

---

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS**

**FLASH**

**8484**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

**Autoria:** José Geraldo Cardoso

**Data:** 07/05/2015

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 58/2015. Denomina a "Rua Ulpiano Chaves", localizada no bairro Chácaras Santa Terezinha. (Referente à Lei nº 4.788, de 18/06/2015).

**Controle Interno – Caixa:** 8.12

**Posição:** 18

**Número de folhas:** 09

---

Ofício: P.L  
Situação: Renominação  
Cx: 8.12  
Ordem: 18  
Nº de fls: 08



42/2015  
11.06.2015

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 58/2015

AUTOR:

Ver. José Geraldo Cardoso

ASSUNTO:

Denomina Rua Ulpiano Chaves no Bairro Santa Terezinha.

Entrada em 07/05/2015

MOVIMENTO

Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.

- 1 - APROVADO EM ÚNICA EM 11.06.2015
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Montes Claros – MG

[geradochica@yahoo.com.br](mailto:geradochica@yahoo.com.br)

PROJETO DE LEI Nº 58 /2015

## DENOMINA VIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – A Rua sem denominação oficial conhecida popularmente como Rua “E” localizada no bairro Chácaras Santa Terezinha, passa denominar-se oficialmente de “Rua Ulpiano Chaves”.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros 10 de Abril de 2015

\_\_\_\_\_  
Vereador José Geraldo Cardoso (Gêra do Chica)

  
José Geraldo Cardoso  
(GÊRA DO CHICA)  
VEREADOR

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
30/04/2015	
HORA: 15:40h	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 05 DE MAIO DE 2015  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE VIAS E LOCOMOÇÃO  
PÚBLICAS  
EM 05 DE MAIO DE 2015  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

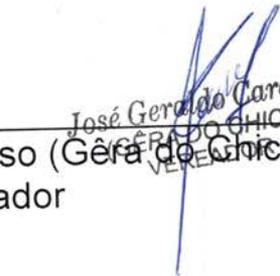
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
ÚNICA  
EM 11 DE JUNHO DE 2015  
PRESIDENTE

TERMO DE RESPONSABILIDADE  
Via ou Logradouro Público com moradores

Conforme resolução nº 55, de 17 de agosto de 2006, que alterou a redação do §4º do art. 159, acrescentando-lhe as alíneas "a", "b", "c", e o inciso I, do regime interno da Câmara de Montes Claros, em especial, o disposto na Alínea "c", declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no referente ao Projeto de Lei, de minha autoria que Denomina Oficialmente de "ULPIANO CHAVES" a rua localizada no bairro Santa Terezinha, neste município de Montes Claros – MG.  
Em anexo abaixo-assinado dos moradores.

Declaro, ainda, que no Município de Montes Claros até a presente data não existe via ou logradouro público com a denominação citada.

Montes Claros, 10 de Abril de 2015

  
\_\_\_\_\_  
José Geraldo Cardoso (Gêra do Grica)  
Vereador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano**

Gabinete do Secretário

Montes Claros, 17 de Março de 2015

**OF. GS/0187/2015**

Senhor Vereador,

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência, feita através do ofício nº 16/2014, datado de 27/10/2014, referente a Rua "E" do bairro Santa Terezinha, encaminhamos em anexo certidão emitida pelo Cadastro Técnico Mobiliário do Município.

Atenciosamente,

  
Erika Cristine Cardoso Souza  
Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano

Exmº Sr.  
José Geraldo Cardoso (Gêra do Chica)  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
Secretaria de Finanças  
Gerência de Cadastro Imobiliário

**CERTIDÃO**

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Ofício de nº 16/2014, em 27 de Outubro de 2014, requerido pelo Vereador Jose Geraldo Cardoso, que:

- Encontra-se cadastrado no setor de Cadastro Técnico Imobiliário, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U), a Rua "E", na Chácara Santa Terezinha.

- Não existe via ou logradouro publico com a denominação de :  
Ulpiano Chaves.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se o presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 09 de abril de 2015.

*Ricardo Pereira Borém*  
Gerente de Cadastro Técnico



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 58/2015 QUE “Denomina Via Pública”, de autoria do Vereador José Geraldo Cardoso.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de maio de 2015.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 58/2015**

**AUTOR: Ver. José Geraldo Cardoso**

**MATÉRIA: "Denomina Rua Ulpiano Chaves no Bairro Santa Terezinha".**

**I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/05/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/05/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da Rua conhecida popularmente como Rua "E" localizada no Bairro Chácaras Santa Terezinha, que passa a denominar-se oficialmente "Rua Ulpiano Chaves".

Nos termos da certidão da Secretaria de Finanças- Gerência de Cadastro Imobiliário, em anexo, a Rua "E" encontra-se cadastrada no Cadastro Técnico Imobiliário e que não existe via ou logradouro com nome pretendido.

Dessa forma, esta Comissão verifica que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

**III – CONCLUSÃO**

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: \_\_\_\_\_

Suplente/Vice-Presidente: Idelfonso Pereira Araújo: \_\_\_\_\_



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 58/2015**

**AUTOR: Ver. José Geraldo Cardoso**

**MATÉRIA: “Denomina Rua Ulpiano Chaves no Bairro Santa Terezinha”.**

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 05/05/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/05/2015.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para, nos termos do Regimento Interno, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre a matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da Rua conhecida popularmente como Rua “E” localizada no Bairro Chácaras Santa Terezinha, que passa a denominar-se oficialmente “Rua Ulpiano Chaves”.

Nos termos da certidão da Secretaria de Finanças- Gerência de Cadastro Imobiliário, em anexo, a Rua “E” encontra-se cadastrada no Cadastro Técnico Imobiliário e que não existe via ou logradouro com nome pretendido.

Dessa forma, esta Comissão verifica que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões 21 de maio de 2015.

Presidente: Ver. Fernando Antônio D. Andrade

Vice- Presidente: Ver. Waldiney da Silva

Relator – Ver. Raimundo Pereira da Silva